



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 55-84

Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes equipamentos: 04 (quatro) chassis de caminhão equipado com caçamba basculante, 01 (um) chassis de caminhão equipado com um guindauto e acessórios, um automóvel (um) de passeio de / quatro portas e 01(um) trator de esteira usado.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata este artigo, destinar-se-ão aos serviços públicos municipais urbanos e / rurais.

Artº 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a / contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou / particular, até o montante de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de / 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto / nº 911, de 19 de outubro de 1.969.

Artº 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos corre por conta de crédito especial de Cr\$ / 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) que fica / o Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artº 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento / dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, correrão por dotações próprias / e serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23-parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos incluídos no orçamento municipal tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do / Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou / a instituição assemelhada a contabilizar, à débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

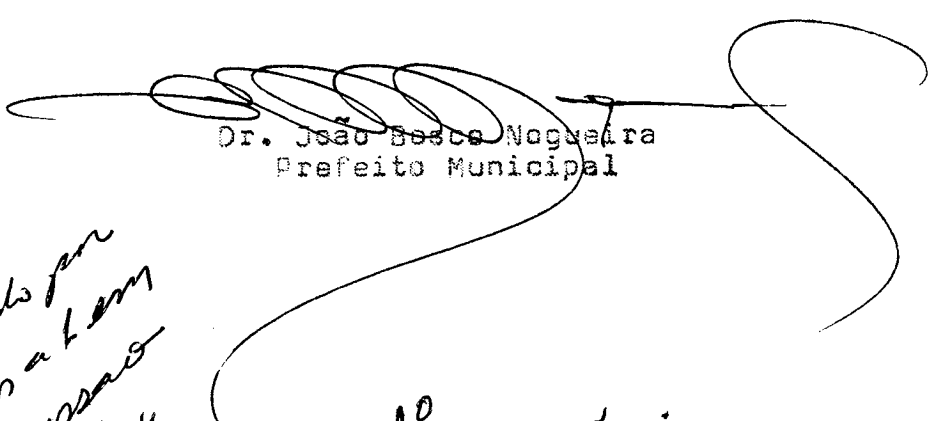


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo/S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

*Aprovado por
12 votos a 1 em
1ª discussão
20/08/84
[Signature]*

*Aprovado por 10
votos a 1, em 2ª
e última discussão.
22-08-84
[Signature]*

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1